



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

RETIRADO EM: 06/04/2026

PROJETO DE LEI Nº 5832

“INSTITUI O PROGRAMA ‘RECOMEÇAR’, VOLTADO À INCLUSÃO SOCIAL, PRODUTIVA, LABORAL E CUIDADO INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o programa “Recomeçar”, com a finalidade de promover a inclusão social, produtiva e laboral, qualificação profissional, autonomia, reinserção social e o cuidado integral de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente moradores em situação de rua, mediante ações articuladas de trabalho, qualificação profissional, atenção à saúde e acompanhamento socioassistencial.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de rua aquela definida pelas diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 3º - O Programa “Recomeçar” tem como objetivos:

- I – promover a inserção social e produtiva por meio de atividades laborais temporárias;
- II – oferecer capacitação profissional e oficinas de qualificação aos participantes;
- III – estimular o protagonismo, a autonomia e o senso de pertencimento social;
- IV – contribuir para a reintegração dos beneficiários ao mercado formal de trabalho;
- V – apoiar a conservação de espaços públicos, serviços comunitários e ações ambientais;
- VI – fortalecer as políticas públicas municipais de assistência, cidadania e geração de renda;
- VII – o estímulo à contratação formal como etapa inicial para inclusão produtiva;
- VIII – garantir o acompanhamento social e em saúde durante o vínculo laboral ou formativo.

Art. 4º - Poderão participar do Programa:

- I – pessoas em situação de rua, devidamente cadastradas em serviços socioassistenciais (Centro POP, CRAS ou CREAS);
- II – beneficiários de programas de transferência de renda (Bolsa Família, BPC, Auxílio Brasil ou equivalentes);

[PHVB]



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

III – famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Sebastião do Paraíso.

Art. 5º - A coordenação e execução do Programa caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Sebastião do Paraíso - MG, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias municipais, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias operacionais e técnicas com:

- I – instituições do Sistema S (SENAI, SENAC, SESC, SEBRAE);
- II – universidades e entidades de ensino técnico;
- III – organizações da sociedade civil e empresas privadas, mediante termo de cooperação.

Art. 6º - O ingresso no Programa ocorrerá por meio de cadastro e seleção realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Sebastião do Paraíso - MG, observados critérios socioeconômicos e de vulnerabilidade.

Art. 7º - Os participantes que aderirem ao programa poderão exercer atividades de interesse público, tais como:

- I – limpeza e manutenção de praças, ruas e equipamentos públicos;
- II – apoio a ações de zeladoria e meio ambiente;
- III – atividades de apoio comunitário, campanhas e mutirões sociais;
- IV – demais serviços definidos pelas secretarias parceiras.

§ 1º O regime de trabalho será de até 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Os participantes poderão fazer jus a bolsa-trabalho mensal, compatível com o tempo de serviço, podendo incluir auxílio-transporte e refeição, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 3º A participação no Programa não gera vínculo empregatício com o Município.

Art. 8º - Os beneficiários poderão participar de cursos e oficinas de capacitação profissional, com carga horária e conteúdos definidos em conjunto com os parceiros técnicos, abordando temas como:

- I – jardinagem e paisagismo;
- II – pintura e manutenção predial;
- III – panificação e culinária básica;
- IV – atendimento ao público;
- V – cooperativismo, economia solidária e empreendedorismo;
- VI – outras áreas compatíveis com as demandas do mercado de trabalho local.

[PHVB]



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: O encaminhamento priorizará cursos já existentes, gratuitos ou subsidiados, compatíveis com o perfil, aptidão e interesse do voluntário

Art. 9º - O Programa Recomeçar São Sebastião do Paraíso contemplará o encaminhamento e o acompanhamento em saúde, de forma integrada à rede municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitada a voluntariedade do beneficiário, com ações que poderão abranger, entre outras:

- I - Atenção básica e acompanhamento clínico;
- II - Saúde mental e apoio psicossocial;
- III - Estratégias de redução de danos relacionadas ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- IV - Encaminhamento para serviços especializados, quando indicado.

Art. 10 - Cada participante poderá ser acompanhado por equipe técnica da rede socioassistencial, que realizará:

- I – acompanhamento social e psicológico individual;
- II – encaminhamento a oportunidades de emprego formal;
- III – monitoramento da evolução pessoal e profissional do participante.

Art. 11 - O financiamento do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II – emendas parlamentares estaduais e federais;
- III – convênios com órgãos públicos estaduais e federais;
- IV - parcerias e doações de empresas privadas, no âmbito de ações de responsabilidade social.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo procedimentos e demais normas de execução.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 19 de março de 2026.

VER. MARCOS ANTONIO VITORINO
Vereador Autor do Projeto

[PHVB]



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa "Recomeçar" em São Sebastião do Paraíso, uma política pública de caráter estruturante voltada à inclusão produtiva, à qualificação profissional e ao cuidado integral das pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas em situação de rua, no Município de São Sebastião do Paraíso.

A situação de vulnerabilidade social, e em particular a situação de rua, configura um fenômeno complexo e multifatorial, envolvendo vulnerabilidades socioeconômicas, ruptura de vínculos familiares, desemprego estrutural, transtornos mentais, dependência química e adoecimento físico. Tais desafios exigem respostas intersetoriais do Poder Público, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da função social do Estado.

O crescimento do número de pessoas em situação de vulnerabilidade é uma realidade enfrentada por diversos municípios brasileiros, demandando políticas públicas humanizadas, estruturantes e eficazes. Nesse contexto, o trabalho e a qualificação profissional são instrumentos fundamentais de dignidade, reinserção social, autonomia financeira e reconstrução de vínculos sociais.

Iniciativas dessa natureza não possuem caráter meramente assistencialista, mas sim promovem cidadania, responsabilidade social e redução da vulnerabilidade extrema. O Programa Recomeçar busca reforçar o compromisso do Município com políticas públicas humanizadas, responsáveis e voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana.

A inclusão do eixo de qualificação profissional confere sustentabilidade ao processo de reinserção social, enquanto o eixo de saúde assegura atenção integral, especialmente no que se refere à saúde mental e às estratégias de redução de danos, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas nacionais de atenção psicossocial.

Trata-se, portanto, de proposição que visa superar o assistencialismo e promover efetiva transformação social, mediante trabalho, capacitação e cuidado, merecendo, assim, a apreciação favorável dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

[PHVB]